



LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 384

“A INSTALAÇÃO DE CORTINA DE VIDRO, OU SISTEMA RETRÁTIL DE FECHAMENTO SEM PERFIS DE ALUMÍNIO, OU SEMELHANTE, EM MATERIAL INCOLOR E TRANSPARENTE, EXECUTADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA – CREA, OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, NÃO CONFIGURA OBRA A DEPENDER DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM TRANSFORMAÇÃO DA VARANDA EM UM NOVO CÔMODO HABITÁVEL DA UNIDADE.”

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0037429-40.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/05/2018 – RELATOR: DESEMBARGADOR MALDONADO DE CARVALHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

**Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento**

**Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br**